

O BEM-ESTAR DA CRIANÇA E O DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA AMÉRICA LATINA

Irene Rizzini²²⁶

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio / CIESPI
irizzini.pucRio.ciespi@gmail.com

Jana Tabak

Instituto de Relações Internacionais – PUC-Rio

Eduarda Sampaio

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio / CIESPI

INTRODUÇÃO

O tema da participação infantil vem sendo objeto de estudos internacionais a partir, sobretudo da promulgação da Convenção dos Direitos da Criança (Nações Unidas, 1989) e, no Brasil, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Como afirmam Rizzini e Tisdall (2012), o respeito às vozes e aos pontos de vista das crianças passaram a demandar, cada vez mais, mudanças de discursos e práticas correntes com importante impacto sobre a pesquisa e a produção acadêmica. Saber escutar e considerar seus pontos de vista nas questões concernentes às suas vidas vem abrindo caminhos para uma multiplicidade de novos aportes teóricos e metodológicos.

No que tange a produção acadêmica, Rosseti-Ferreira, Amorim e Carvalho (2010) ressaltam aspectos delicados da relação do adulto (pesquisador) com a criança no ato de pesquisar. Em seus estudos sobre infâncias e a produção de significação e de sentido, as autoras reiteram: “Ao conversar com a criança embarca-se numa relação dialógica com a criança, em que ela também é um interlocutor” (p.56).

Neste artigo, partiremos de uma análise da produção acadêmica na América Latina no período de 2005 a 2015. Para fins de análise, selecionamos três categorias conceituais centrais ou chaves de compreensão que nortearão nossas reflexões: *participação infantil*; *proteção infantil* e *sujeitos de direitos*. Estas categorias de análise nos permitirão descortinar e problematizar meios diferentes de pensar os modos da participação infantil no contexto latino-americano. Nesse sentido, esse estudo também fornecerá pistas para aprofundar o conhecimento sobre os desdobramentos analíticos do conceito de participação infantil nos últi-

226 Irene Rizzini é professora do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio e Diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI/PUC-Rio). Jana Tabak é pesquisadora de Pós-Doutorado do Instituto de Relações Internacionais da PUC-Rio. Jana atuou como pesquisadora e Eduarda Sampaio como assistente de pesquisa no projeto que originou este texto (CIESPI/PUC-Rio). Trata-se de um projeto internacional intitulado *Monitoramento da participação infantil e juvenil em processos de deliberação de políticas e programas de proteção à infância*, que congrega uma rede de pesquisadores das seguintes universidades e centros de pesquisa: Tara Collins (Ryerson University, Canadá, coordenação geral); Irene Rizzini (PUC-Rio/CIESPI, coordenação Brasil); Mc Gill University e Canada International Institute for Child Rights and Development (Canadá); University of Edinburgh (Escócia); University of Cape Town (África do Sul); Rightto Play International (China). Este grupo compõe a rede International and Canadian Child Rights Partnership (ICCRP).

mos anos, bem como compreender as limitações e as possibilidades, tanto teóricas como práticas, referentes às múltiplas formas pelas quais as crianças experimentam, pensam e agem. Nesse sentido, as autoras estarão particularmente atentas às especificidades e sensibilidades que caracterizam as narrativas sobre as infâncias latino-americanas em seus diferentes contextos e grupos sociais, considerando as subjetividades em suas formas de participar socialmente.

Se, por um lado, a perspectiva latino-americana, à luz da noção de “protagonismo infantil”, abre espaço para conceber e refletir sobre a possibilidade de crianças e adolescentes assumirem papéis de liderança em processos que impactam a promoção e implementação de seus direitos, por outro lado, percebe-se, por meio da análise aqui proposta, o quanto as inspirações teóricas para os estudos e questionamentos sobre a infância ainda são fortemente dependentes da produção científica desenvolvida no Norte global. Revela, ainda, o quanto este tema é marcado por forte retórica sobre a importância de se ‘dar voz’ e ‘escutar’ a criança, quando os espaços de participação infantil permanecem bastante restritos e suas vozes ignoradas ou marginalizadas.

Neste artigo, as autoras introduzem o tema a partir de uma reflexão sobre as normativas internacionais que antecederam a construção de novas concepções de infância, consolidando as noções de ‘agência infantil’²²⁷ e de crianças como ‘sujeitos de direitos’. Na segunda parte do texto, discute-se o conceito de participação infantil com base na literatura latino-americana levantada no período de 2000 a 2015.

Espera-se que as ideias, questionamentos e diálogos provocados na presente análise acerca do conceito de participação infantil – tema que marca forte presença nas agendas políticas dos Estados, organizações internacionais e sociedade civil - contribuam para uma reflexão crítica sobre a questão e possam inspirar ações que incluam de forma significativa crianças e adolescentes em seu meio social e no âmbito das políticas públicas.

30 ANOS DA CONVENÇÃO: CRIANÇAS E O DIREITO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

Em 2019, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC) celebra 30 anos desde que foi assinada e subsequentemente ratificada por quase todos os países do mundo, com a única exceção dos EUA. Ao longo das três décadas, as crianças passaram a ocupar um lugar cada vez mais central nas discussões no campo da política internacional, com suas imagens amplamente exibidas e compartilhadas, em especial, nas campanhas humanitárias. Nessas imagens, as crianças são representadas majoritariamente como objetos de proteção e, portanto, a possibilidade de pensar e lidar com esse grupo de pessoas como sujeitos políticos é ainda bastante marginalizada. Segundo Malkki (2010), tais imagens podem ser classificadas segundo cinco ideias que se inter-relacionam: (i) criança como vítima; (ii) criança como símbolo da bondade

²²⁷ Do original em inglês ‘childagency’, termo utilizado no campo dos Estudos da Infância para designar a capacidade das crianças de agirem de forma independente, como atores sociais (James, 2009).

humana; (iii) criança como “espaço” neutro e da produção da verdade; (iv) criança como embaixadora da paz; e (v) criança como a promessa de um bom futuro.

A ideia da criança como essencialmente vulnerável e inocente articula e autoriza o desenvolvimento de certas práticas internacionais direcionadas à proteção da infância desde o início do século XX. Em 1924, a Liga das Nações formaliza pela primeira vez o status especial da criança no âmbito internacional por meio da adoção da Declaração de Genebra dos Direitos da Criança. Naquele momento, a maioria dos filantropos afirmava que a infância era um espaço neutro – entendido como ausência de conflitos religiosos – acerca do qual todos poderiam facilmente concordar (Marshall, 1999).

A Declaração de Genebra estabelece a provisão nacional e internacional das necessidades econômicas, sociais e psicológicas das crianças. Embora seu título sugira a criança como detentora de direitos, o documento evoca como os adultos devem se comportar em relação às crianças, que são reproduzidas como objetos de proteção inerentemente vulneráveis e em processo de formação. Desde então, três códigos internacionais específicos sobre os direitos da criança são adotados: a Declaração dos Direitos da Criança em 1959, o Ano Internacional da Criança em 1979, e a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989, contribuindo para visão do século XX como o “Século da Criança”²²⁸.

Estes documentos desenharam as fronteiras do território da infância, que é articulado como um espaço de harmonia, felicidade e paz, e refletem o reconhecimento gradual das crianças como um grupo social distinto, entendido como particularmente frágil, inocente e merecedor de proteção especial. O status da criança como a promessa de um futuro melhor a coloca em uma posição peculiar: (i) vulnerável e relegada a uma fase inocente e feliz da existência humana e (ii) sujeita a múltiplas formas de controle por se encontrar em processo de formação, cujo o ponto de chegada é o ser adulto educado e produtivo (Bhabha, 2006). Recentemente, este lugar da infância como espaço de realização de um futuro de progresso foi reproduzido na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial, no objetivo 16, que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas. A proteção da infância – isto é, acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças - é incluída como um dos passos fundamentais para construção da paz sustentável.

Especificamente, no período pós-Segunda Guerra Mundial, a Declaração dos Direitos da Criança, adotada em 1959, complementa os direitos já estabelecidos em 1924 pela Declaração de Genebra, e define os direitos da criança à proteção, educação, assistência médica, moradia e boa alimentação. Nesse mesmo contexto, o UNICEF, criado em 1946, amplia seu escopo de atividades e programas a fim de garantir não apenas a proteção física da criança contra as formas de exploração e abuso, mas também o processo de desenvolvimento pleno da criança, no qual a educação escolar ocupa um lugar central. Nesse sentido, vale mencionar o aumento de ações direcionadas ao treinamento de professores e à organização dos espaços escolares em Estados recém-independentes. Em 1979, as Nações Unidas estabelecem o Ano Internacional da Criança no con-

228 O século XX foi cunhado pela primeira vez como o “século da criança” por Ellen Key (1909).

texto das negociações entre Estados, ONGs e grupos de trabalho realizadas na Comissão de Direitos Humanos da ONU, que resultariam mais tarde na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989. Com base na ideia de que o desenvolvimento da criança e o desenvolvimento – e progresso – dos Estados estão interligados, pessoas e organizações reafirmaram o compromisso com os direitos das crianças: “Reconhecendo a importância fundamental em todos os países, em desenvolvimento e industrializados, dos programas que beneficiam as crianças não apenas em função do bem-estar da criança, mas também como parte dos esforços mais amplos para acelerar o progresso social e econômico” (ONU, 1979, parágrafo 2). **É também nesse contexto que a ideia da criança como sujeito de direitos é fortalecida internacionalmente, influenciando os debates no âmbito do sistema ONU.**

A concepção da criança como um ser a ser protegido, cuja agência política é silenciada, é desafiada formalmente pela primeira vez com a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989, que inaugura uma nova categoria de direitos: o direito de participar. Mais complexa que as declarações anteriores, o objetivo da Convenção sobre os Direitos da Criança é a regulamentação da infância em uma ampla gama de áreas que apresentavam desafios ao desenvolvimento pleno da criança: por exemplo, a participação em conflitos armados, os movimentos migratórios e o trabalho infantil. Nesse sentido, define regras internacionais sobre o tratamento e proteção da criança ao mesmo tempo que afirma a criança como sujeito de direitos.

Embora o termo “participação” não apareça no texto da Convenção, há seis direitos que abordam essa questão: o direito da escuta (Artigo 12); o direito à liberdade de expressão (artigo 13); o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião (Artigo 14); o direito à liberdade de associação (Artigo 15); o direito à privacidade (Artigo 16); e o direito ao acesso à informação adequada (Artigo 17). Somado à Convenção, outro evento internacional importante que definiu as atividades do UNICEF no pós-Guerra Fria é o *World Summit for Children*, realizado em 1990, no qual 159 países concordaram em cumprir um plano de ação para garantir tanto “a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento das crianças” quanto ao papel participativo das crianças, indicando, assim, o compromisso global com a criança como sujeito de direitos. O texto da Declaração Mundial, adotada no evento, afirma o seguinte: “(...) among the partnerships we seek, we turn especially to children themselves. We appeal to them to participate in this effort” (*World Summit for Children*, 1990, p.22)²²⁹.

Em 2009, o Comitê da ONU sobre os Direitos da Criança faz referência direta ao termo participação no Comentário Geral sobre o Artigo 12: “This term has evolved and is now widely used to describe ongoing processes, which include *information-sharing and dialogue between children and adults based on mutual respect, and in which children can learn how their views and those of adults are taken into account and shape the outcome of such processes*” (2009, ênfase nossa)²³⁰. Segundo Michael Freeman (1998), uma das referências internacionais

229 Tradução livre das autoras: “(...) entre as parcerias que buscamos, voltamo-nos especialmente para as crianças. Convocamos as crianças para que elas participem desta iniciativa”.

230 Tradução livre das autoras: “Esse termo evoluiu e agora é amplamente utilizado para descrever processos contínuos

sobre o tema dos direitos da criança, a Convenção é o resultado das políticas para infância e debates na arena política internacional que, desde a segunda metade do século XX, se distanciam de uma linguagem de “salvação”(ou, proteção das crianças, em seu sentido assistencialista),redirecionado o foco à proteção dos direitos da criança, isto é, à defesa da sua personalidade, integridade e autonomia. Enfim, considerando tais mudanças, Jacqueline Bhabha (2008) afirma que o principal avanço da Convenção em relação aos documentos anteriores é o fato de que esta abre a possibilidade para se pensar a criança não apenas como objeto de proteção dos adultos, dos Estados ou das organizações internacionais, mas também como sujeitos de direitos, desestabilizando a noção da criança como tábula rasa.

CRIANÇAS COMO SUJEITOS (EM POTENCIAL): AS CRÍTICAS DA SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA

Diante da análise apresentada na seção anterior, é possível identificar a trajetória da criança articulada pelo regime internacional de proteção da criança: em um primeiro momento, a criança é excluída do regime de direitos humanos universais, uma vez que é concebida como incapaz de legislar racionalmente sobre seus desejos, e, posteriormente, é incluída como sujeito político à medida que se desenvolve segundo o cumprimento de etapas pré-determinadas. Assim, a criança acumula gradualmente os direitos especiais de participar até alcançar o marco etário dos 18 anos e se tornar um adulto, entendido supostamente como um ser autônomo, um cidadão pleno.

O artigo 12.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança é o melhor exemplo da coexistência entre a criança vulnerável e a criança competente no âmbito do Direito Internacional: “Os Estados Partes devem assegurar à criança, que é capaz de formular seus próprios pontos de vista, o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, *em função da idade e da maturidade da criança*” (ênfase nossa). Tal Artigo nos leva de volta à concepção da infância que define o desenvolvimento das crianças como uma gradação progressiva realizada por meio de etapas, marcada por anos, que levam sempre a um maior nível de competência e maturidade. É justamente no esforço de analisar criticamente e explorar as ambiguidades e limitações da Convenção que a Sociologia da Infância traz uma contribuição fundamental à reflexão proposta neste artigo.

Vale ressaltar que o crescimento do interesse sociológico e antropológico sobre as crianças coincide com o desenvolvimento do movimento em prol dos direitos das crianças. De certa forma, ambos concordam que a pesquisa sobre crianças deve focar na sua agência, isto é, nos meios como as crianças constroem os próprios mundos sociais em detrimento de serem estudadas como seres passivos estruturados pelo contexto social da família ou da escola (Freeman, 1998). Além disso, tanto a Sociologia da Infância quanto o movimento em prol

que incluem compartilhamento de informações e diálogo entre crianças e adultos com base no respeito mútuo, e por meio do qual as crianças podem aprender como as suas opiniões e as dos adultos são consideradas e impactam o resultado de tais processo”.

dos direitos das crianças reconhecem que as crianças são sujeitos e não objetos da preocupação ou controle social; são atores dos processos sociais e não problemas sociais. Além disso, as duas iniciativas defendem a necessidade de tratar as crianças como indivíduos singulares ao invés de concebê-las como um grupo homogêneo. Isto significa que outras questões, como raça, gênero, orientação sexual, classe social, entre outras variáveis culturais e sociais são centrais para a discussão sobre as políticas direcionadas à infância e às crianças.

No entanto, ao focar no texto da Convenção, é possível perceber que o regime de direitos da criança ainda é ambíguo no que se refere à possibilidade de as crianças participarem efetivamente da construção das relações sociais. Como destaca Archard (2004), o Artigo 12, especificamente, estabelece duas condições à participação social e política das crianças. Primeiramente, o direito é garantido apenas à criança que “é capaz de formular seus próprios pontos de vista”. Uma vez que as crianças são constantemente concebidas em relação ao seu potencial no futuro, nem todas as crianças são capazes de exercer tal direito, sendo suas opiniões e ações no tempo presente geralmente ignoradas ou marginalizadas. Nesse sentido, é válido questionar quem, no âmbito do Artigo 12, é autorizado a determinar se a criança é madura – ou racional – o suficiente para que suas perspectivas sejam de fato consideradas. A segunda condição identificada por Archard (2004) é o fato de o peso das visões das crianças ser proporcional à sua idade e maturidade. O uso do termo “em função da” é fundamental, uma vez que se assume que o quanto mais velha, mais desenvolvida, mais madura a criança for melhor capacitada ela estará para participar da vida social e política.

Ao fim e ao cabo, a Convenção é mais um exemplo sobre como a ideia da criança como inerentemente vulnerável e imatura compromete o potencial de perceber as crianças como atores sociais e sujeitos políticos (Holzscheiter, 2010). Ao focar especificamente nas práticas de proteção infantil, Tisdall (2017) argumenta que o foco ainda é nas definições e ações dos adultos em detrimento da participação de crianças e adolescentes na identificação das próprias demandas e soluções.

Apesar da crítica do movimento de pesquisadores e dos movimentos sociais em prol dos direitos das crianças sobre o discurso da proteção das crianças como uma narrativa de “salvação”, a Convenção, segundo autores da Sociologia da Infância, também reproduz uma relação hierárquica de dependências – e não de *interdependências* (Punch, 2001) – entre as crianças como objetos da proteção e os adultos como os provedores principais. Ao refletir sobre as crianças como sujeitos políticos, a discussão não deve ser apenas sobre a possibilidade de atribuir agência às crianças, mas também sobre o que a agência significa nesse contexto, o que as crianças fazem com a agência atribuída a elas e como a agência das crianças impacta os entendimentos prevalecentes sobre o ser adulto e sobre a organização das relações sociais e da própria sociedade.

A partir desta análise, uma das questões fundamentais é, portanto: como as tensões entre a proteção da criança e a participação infantil podem ser negociadas de forma que as crianças, suas famílias e sociedades sejam beneficia-

das? (Ruiz-Casares et al., 2017). Ou, mais especificamente, o desafio é, como Bhabha (2006) afirma, descobrir como honrar os direitos de a criança participar sem ignorar a nossa responsabilidade de protegê-la.

PERSPECTIVAS LATINO-AMERICANAS: REFLEXÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO INFANTIL

Como vimos, a ênfase sobre a participação infantil é relativamente recente. Somente a partir da década de 1990 observa-se uma crescente consciência sobre a importância de se respeitar as perspectivas, vozes e expressões de crianças e adolescentes, como agentes ou sujeitos socialmente ativos (James, 2009; Rizzini; Tisdall, 2012). Estes posicionamentos foram especialmente demarcados nessa mesma época por abordagens multidisciplinares em torno, inicialmente da Sociologia da Infância e, posteriormente no que ficou conhecido como Estudos da Infância (Childhood Studies)²³¹.

Nas décadas que sucederam a regulamentação da normativa internacional sobre os direitos da criança e do adolescente, a questão da participação infantil tornou-se muito presente, seja na formulação de políticas e programas, seja na produção acadêmica. Vejamos, de forma sucinta, algumas considerações sobre o assunto com base na produção acadêmica analisada das últimas duas décadas.

Começemos com uma definição simples, do educador paraguaio Bordenave (2002), para quem a participação é uma necessidade vital ao ser humano. Vista por este ângulo, a participação pode se manifestar por um estímulo externo ou, em outros momentos, por questões de cunho pessoal. Para Bordenave, “a participação é uma vivência coletiva e não individual, de modo que somente se pode aprender na práxis grupal. Parece que só se aprende a participar, participando” (Rizzini, Caldeira et al, 2002, p. 74).

Nos anos seguintes a produção científica e os debates sobre a participação infantil tornaram-se muito presentes na esfera das políticas e práticas voltadas para crianças. Com isso, observou-se um esforço crescente por parte de organizações governamentais e não governamentais para envolver as crianças nos processos de tomada de decisão a partir de um número amplo de iniciativas. No entanto, a popularização da participação infantil na prática não foi acompanhada por considerações teóricas sobre o conceito. Embora as limitações dos métodos aplicados para incentivar a participação sejam amplamente debatidas, questões relevantes sobre a natureza mais precisa do conceito, aliadas às suas implicações políticas e éticas, ainda não foram formuladas.

Grande parte dos textos latino-americanos levantados em nosso estudo reconhece a participação infantil como direito e a capacidade da criança de opinar sobre assuntos que lhe dizem respeito, fazendo com que sua voz seja levada em conta. Muitos dos textos introduzem o conceito de protagonismo infantil e juvenil

231 Com autores como Allison James, Allan Prout, Jens Qvortrup, William Corsaro, Manoel Sarmento, Natalia Fernandes. No Brasil, grupos liderados por pesquisadores vêm apontando desdobramentos interessantes. Entre eles: Vera Vasconcelos (UERJ/UFRJ); Irene Rizzini, Solange Jobim, Sonia Kramer (PUC-Rio); Maria Leticia Nascimento (USP); Sonia Sousa (PUC-Goiás).

relacionado à ideia de autonomia nos espaços de participação, considerando a criança e o adolescente como depositários de saberes, em contraposição à ideia anterior de serem passivos, conforme a tradição tutelar e paternalista (Acero; Ayala, 2010). Estes autores afirmam que as crianças ainda são vistas como propriedade dos adultos, como potencialidade e não como presente, e como indivíduos privados de seus direitos cidadãos (Cussiánovich & Marquez, 2002; Corvera, 2011). O protagonismo, então, é entendido como um processo social através do qual crianças, adolescentes e jovens desempenham um papel central nas questões relacionadas com o desenvolvimento de sua comunidade e da sociedade, em especial no que diz respeito a eles mesmos, como o reconhecimento pleno de seus direitos (Sarcosti e.al, 2015). Em uma reflexão que busca diferenciar a participação social de protagonismo a partir das reflexões sobre as Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, Lazzaretti de Souza et al. (2010) define protagonismo como “atuação cidadã na luta por suas posições, crenças e valores. Participação de crianças e adolescentes no enfrentamento de situações em seus contextos de desenvolvimento, na escola, na comunidade e na vida social com o objetivo de criar espaços para construção de sua identidade pessoal e social” (p.181). Nesse sentido, é possível destacar a proximidade entre temas, como responsabilidade social, identidade, autonomia e liderança, com o conceito do protagonismo. Em outras palavras, o discurso do protagonismo busca substituir a ideia da criança como beneficiário ativo de políticas públicas por “ator social/estratégico” ou “sujeito de direitos”.

Outro conceito que apareceu recorrentemente na literatura latino-americana é o conceito de cidadania. Citando Touraine (1995), Gallego-Henao (2015) define a cidadania como o papel que cada membro de um grupo social assume dentro de sua comunidade; o cidadão se sente incluído na comunidade e, portanto, é um ator que participa nas decisões, com base na consciência de seus direitos e deveres. A cidadania é uma forma de construir sistemas que garantam os direitos, “tomando-se como a capacidade que o próprio sujeito tem para fazer valer seus direitos, e não só para delegar essa capacidade a outros” (p. 16). Nesta perspectiva, a conotação da cidadania implica a capacidade de reflexão e de análise que tem o ser humano frente às situações que se manifestam em sua vida, e que de certa forma permitem que o indivíduo contribua para a transformação do seu contexto social. Não por acaso, aparece também de forma recorrente na literatura da região o uso do termo “participação cidadã” (Huerta, 2009; Earls, 2011). Seguindo uma perspectiva diferente, Lazzaretti de Souza et al. (2010) distingue três tipos de cidadania: (i) a cidadania civil, que inclui os direitos de liberdade individual, expressão, pensamento, crença, propriedade individual e acesso à justiça; (ii) a cidadania política, que se refere ao direito de eleger e ser eleito e de participar em organizações e partidos políticos; e (iii) a cidadania social, que está relacionada ao acesso individual a bens sociais básicos. A partir dessa divisão, é possível afirmar que a criança estaria situada às margens tanto da cidadania social quanto da política.

BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise da literatura produzida na América Latina sobre o conceito de participação infantil ao longo das últimas duas décadas, é possível afirmar que embora a Convenção sobre os Direitos da Criança seja de fato um avanço no que se refere à concepção da criança não apenas como objeto de proteção, mas também como sujeito de direitos, a tradução de tal código legal para as experiências diárias de crianças e adolescentes ainda é bastante tímida. Ficou claro que a capacidade de agência da criança ainda é questionada e marginalizada nos processos sociais e políticos.

Nesse sentido, vale destacar a contribuição latino-americana ao incluir o conceito de protagonismo, enfatizando o potencial individual de cada criança de agir e impactar seus próprios mundos sociais e, assim, promovendo discussões que enfatizam as experiências de crianças em contextos variados para além da tensão normativa entre proteção e participação.

REFERÊNCIAS

ACERO, M.T.; AYALA, C.O. Los Derechos de la Niñez: el Paradójico Contraste entre Validez y Eficácia. **IUSTA**, n.34, p.183-199, 2011.

ARCHARD, D. **Children: Rights and Childhood**. New York: Routledge, 2004.
BHABHA, J. The Child: What Sort of Human? **PMLA**, v.121, n. 5, p. 1526-1535, 2006.

BHABHA, J. **Independent Children, Inconsistent Adults: International Child Migration and The Legal Framework**. Innocenti Discussion Paper. Florence: UNICEF. Innocenti Research Centre, 2008.

BORDENAVE, J. **O que é Participação**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

CORVERA, N. Participación Ciudadana de los Niños como Sujetos de Derechos. **Persona y Sociedad**, v.25, n.2, p. 73-99, 2011.

CUSSIÁNOVICH, A.; MÁRQUEZ, A. M. Toward a protagonist participation of boys, girls and teenagers. Suécia: Save the Children, 2008.

FREEMAN, Michael. The Sociology of Childhood and Children's Rights. **The International Journal of Children's Rights**, n.6, p. 433-444, 1998.

HOLZSCHEITER, A. **Children's Rights in International Politics: The Transformative Power of Discourse**. New York: Palgrave Macmillan, 2010.

JAMES, A. Conceitos de infância, Criança e Agência. **O Social em Questão**, n.21, p.45-60, 2009.

LAZZARETTI DE SOUZA, A. et al. Participação social e protagonismo: reflexões a partir das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. **Avancesen Psicología Latinoamericana**, vol.28, n.2, p.178-193, 2010.

MALKKI, L. Children, Humanity and the Infantilization of Peace. In: FELDMAN, I.; TICKTIN, M. (Org.). **In The Name Of Humanity: The Government Of Threat And Care**. Londres: Duke University Press, 2010. p. 58-85.

MARSHALL, D. The construction of children as an object of international relations: The Declaration of Children's Rights and the Child Welfare Committee of League of Nations, 1900–1924. **The International Journal of Children's Rights**, n.7, p.103–147, 1999.

PUNCH, S. Negotiating Autonomy: Childhoods in Rural Bolivia. In: ALANEN, L.; MAYALL, B. (Org.). **Conceptualizing Adult-Child relations**. Londres: Routledge, 2001. p.23-36.

RIZZINI, I. CALDEIRA, P. et al. Juventude e participação cidadã. In: XXVII INTERNATIONAL CONGRESS OF THE LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION, 2010.

RIZZINI, Irene; TISDALL, K. (Org.). Participação infantil e juvenil: perspectivas internacionais. **O Social em Questão**, n.27, 2012.

RUIZ-CASARES, M., et al. Children's Rights to Participation and Protection in International Development and Humanitarian Interventions: Nurturing a Dialogue. **The International Journal of Human Rights**, v.21, n. 1, p. 1-13, 2017.

TISDALL, K. Conceptualising Children and Young People's Participation: examining vulnerability, social accountability and co-production. **The International Journal of Human Rights**, v.21, n. 1, p.59-75, 2017.

UNITED NATIONS COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD (CRC). **General Comment No. 12** The Right of the Child to be Heard, 2009. <http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/AdvanceVersions/CRCC-GC-12.doc>.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY, **World Declaration on the Survival, Protection and Development of Children**, 30 September 1990. <http://www.unicef.org/wsc/declare.htm>

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY, **Convention on the Rights of the**

Child, 20 November 1989, United Nations, Treaty Series, vol. 1577: 3, <http://www.refworld.org/docid/3ae6b38f0.html>.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY, **International Year of the Child**, 18 October 1979, A/RES/34/4, <http://www.refworld.org/docid/3b00f1b462.html>